



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00092

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/2007

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE , ao Parágrafo 1º do art. 17 da MP 353 / 07, os incisos; I, II e III

Art. 17 -

Parágrafo Primeiro -

I) – Fica a VALEC autorizada a promover a revisão e equiparação dos Planos de Cargos e Salários da RFFSA, adequando-os à nova realidade e promover o re-enquadramento dos empregados da extinta RFFSA, no PCS da VALEC, prevalecendo a posição hierárquica que cada um detinha na data da extinção ,

II) – Fica assegurado, aos empregados oriundos do Escritório Regional da Malha Paulista – ERMAP, o direito à complementação, conforme disposto nas Leis 8.186 de 21 de maio de 1991 e 10.478 de 28 de junho de 2002,

III) – Fica assegurado e preservado o direito à complementação das aposentadorias e das pensões tratadas na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e na Lei nº 10.478 de 28 de junho de 2002,, a todos empregados ferroviários da extinta RFFSA e da VALEC, que vierem a se aposentar pela VALEC ;

JUSTIFICAÇÃO

As preposições acima são pertinentes pelos seguintes fatores :

Ao ser extinta a RFFSA e seu pessoal absorvidos pela VALEC, é claro que estes empregados detentores de indiscutível experiência no ramo ferroviário, serão sem duvida aqueles que irão no futuro formar os novos profissionais ferroviários para dar continuidade as tarefas de manutenção técnica a VALEC .

Portanto não é concebível que estes profissionais sejam alocados em um quadro em extinção sem nenhuma perspectiva de progresso profissional ; e se esta situação prevalecer sem duvida irá criar um quadro de pessoal desmotivado sem nenhum interesse em prestar qualquer rendimento em beneficio da empresa .

Vale também ressaltar, que todos tem direitos conquistados, e assim o Governo não tem pode condenar estes empregados a um estado de revolta e antipatia para com os poderes constituídos .

CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA

